



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
- ANO 2014 -

Em 04 de novembro de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Rodrigo Dias da Fonseca, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Gilvandro de Lelis Oliveira e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 14 de outubro de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 19/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1575/2014, em 07 de outubro de 2014, nas páginas 1 e 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Itumbiara foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 204, expedidos em 06 de março de 2014 e 10 de outubro de 2014, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Marcelo Meinberg Geraige – OAB/GO-20098-A (Presidente da Subseção da OAB local), Dr. Márcio R. Vieira – OAB/GO-19944 (Vice-Presidente da Subseção da OAB local), Dr. André Luis de Carvalho – OAB/GO-32254, Dra. Lorena Figueiredo Mendes – OAB/GO-26.651-A, Dr. Romes Sérgio Marques – OAB/GO-10.733, Dr. Luiz Antônio da Silva Jr. - OAB/GO-24569, Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira – OAB/GO-27135, Dr. Emerson Gomes Paixão – OAB/GO-29900, Dra. Ana Paula Lazarino Oliveira Arantes – OAB/GO-26958, Dr. Murilo Francisco de Freitas Neto – OAB/GO-19432, Dr. Arthur Emanuel Chaves de Franco – OAB/GO-23588-A, Dr. Rui Gobbi de Campos – OAB/GO-37619 e Dr. Gerson Cabral de Freitas Neto – OAB/GO-36680. Na oportunidade,

elogiaram a atuação do Excelentíssimo Juiz Rodrigo Dias da Fonseca, que, ao tomar posse como Titular desta Vara do Trabalho, promoveu uma reunião com os advogados da região, expondo a sua metodologia de trabalho, o que foi muito salutar para a criação de um ambiente de harmonia entre juiz e advogado. Elogiaram, também, o cordial tratamento dispensado aos advogados pelos servidores da Secretaria, notadamente aquele prestado pelo Diretor de Secretaria, Oriel de Souza Lima, destacando a sua presteza no atendimento, sempre atento às solicitações dos advogados. Manifestaram satisfação com os horários das audiências e reivindicaram um aumento no quadro de servidores da Secretaria, em razão do elevado número de processos em trâmite na fase executória. O Desembargador Corregedor agradeceu a visita dos advogados, revelando o prestígio conferido pela Subseção da OAB/GO com a Corregedoria Regional, externando a sua satisfação com a regularidade dos trabalhos nesta Vara do Trabalho. Sobre o incremento no quadro de servidores, o Desembargador Corregedor deu a saber aos ilustres advogados que tramita no Congresso Nacional Projeto de Lei que cria 168 (cento e sessenta e oito) cargos de servidores para o TRT18, o que poderá viabilizar o atendimento do pleito.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos decorrentes de acordos, nas fases de conhecimento e execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**;

Tal recomendação não foi atendida.

4.2 O Cumprimento das determinações contidas nos **artigos 50, inciso II, e 79, § 4º, ambos do PGC**, quanto à necessidade de, quando não tenham sido informados nos autos, colher o número do CPF/CNPJ dos demandados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado;

Tal recomendação não foi atendida.

4.3 **A elaboração imediata de despachos judiciais nos 22 processos** que em 02.05.2013 encontravam-se fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5, bem como o julgamento imediato dos incidentes processuais que se encontram aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório da Correição itens 31 e 32 das Constatações;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra superior ao disposto no **artigo 885 da CLT**;

Tal recomendação não foi atendida.

4.5 A observância às disposições contidas no **artigo 76** do PGC, devendo constar nas **atas homologatórias de acordo** as orientações acerca da importância das obrigações previdenciárias e a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal e no **artigo 81**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias**, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.6 A observância às disposições contidas no **artigo 177 do PGC**, nos casos em que as contribuições sociais forem pagas por depósito judicial, atentando para o correto preenchimento da guias GPS, assim como para a expedição de ofício à SRFB nos casos em que não é juntado aos autos a guia GFIP;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.7 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

Tal recomendação não foi atendida.

4.8 A regularização dos processos com andamentos equivocados, a exemplo dos listados nas constatações do Relatório da Correição – itens 11, 35 e 36, visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, inclusive dos dados estatísticos e da produção dos magistrados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores. **A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 60 (sessenta) dias, acerca das providências adotadas;**

Tal recomendação foi atendida.

4.9 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), apontados no item 12 das Constatações do Relatório da Correição, notadamente aqueles com ordem de bloqueio efetivadas junto ao BACENJUD, sem qualquer providência adotada posteriormente. **A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 60 (sessenta) dias, acerca das providências adotadas;**

Tal recomendação foi atendida.

4.10 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal;

Tal recomendação não foi atendida.

4.11 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, nem tão pouco, das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

Tal recomendação não foi atendida.

4.12 Que a Vara do Trabalho regularize os processos 758 processos que, em 02/05/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 90 (noventa) dias, acerca das providências adotadas.**

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com novo Juiz Titular e novo Diretor de Secretaria, desde 09 de junho de 2014. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendações que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendações feitas nesta ata.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

5.2.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta **e-Gestão**, especialmente os relativos a: **lançamento de valores, liquidação iniciada, liquidação encerrada, homologação dos cálculos, recebimento de recurso, execução iniciada, suspenso o processo por execução frustrada, arquivamento provisório na fase de execução, encerramento da execução e arquivamento**, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade, conforme orientação contida nos **Ofícios Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18ª SCR nº 05/2014**. Apurou-se, por ocasião da inspeção dos processos nesta vara do trabalho, a existência de processos sem o registro dos principais movimentos relativos à fase de execução (homologação de cálculos, liquidação iniciada, liquidação encerrada, execução iniciada e execução encerrada), bem como os relativos ao lançamento dos valores, recebimento de recursos, suspensão de

arquivamento provisório de processos na fase de execução, conforme anotado do Relatório de Correição (itens 3, 10, 14, 18, 19, 20, 27, 29). Ademais, tendo em vista a elevada **taxa de congestionamento na fase executória** apurada entre os meses de **janeiro a setembro de 2014**, que foi de **85%**, o Desembargador Corregedor alertou para a importância da correta utilização dos movimentos no Sistema PJe-JT, especialmente os referentes ao encerramento da execução, a fim de evitar distorções nos dados estatísticos colhidos do Sistema e-Gestão. Assinalou, ainda, conforme noticiado pelo **Ofício-Circular nº 05/2014/TRT18-SCR**, de fevereiro de 2014, que o sistema e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente essa ferramenta, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que, para os processos em tramite no PJe-JT, o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô e do controle dos prazos afetos aos magistrados, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador Corregedor ressaltou, ainda, **que a ausência do lançamento dos movimentos, o uso incorreto de suas funcionalidades e a inobservância do fluxo correto do Sistema PJe-JT, não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correicional e poderá gerar sérios prejuízos a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juizes atuantes no 1º grau de jurisdição**. Esclareceu, ainda, que desde a edição dos **Ofícios Circulares nº 16/2014/TRT18-SCR e 17/2014/TRT18-SCR**, tornou-se obrigatório que as Varas do Trabalho repliquem os andamentos de solução do PJe-JT no SAJ18, buscando tornar os registros constantes do relatório utilizado pela citada Unidade os mais fidedignos possíveis, evitando-se constrangimentos e transtornos indesejáveis na instrução de processos pela Secretaria da Corregedoria Regional. **Determinou-se, por fim, o registro de que a Secretaria da Vara, por iniciativa de seu Diretor, solicitou a realização de treinamento na ferramenta PJe-JT, realizado nos dias 6 e 7 de outubro deste ano, o que certamente contribuirá para a melhoria dos serviços afetos à unidade, notadamente a regularização das informações processuais**. Assim, o Desembargador Corregedor determinou à Unidade que efetue o lançamento dos movimentos suprimidos, apontados no Relatório Correicional, além de realizar a revisão de todos os processos arquivados neste exercício, realizando, quando necessário, as correções pertinentes, observando as instruções contidas nos **Ofícios-Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18º SGJ nº 082/2014**, podendo, para tanto, valer-se do auxílio do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho - GAVT, e da Seção de Estatística e Pesquisa, para esclarecer as dúvidas porventura existentes. Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o **prazo de 90 (noventa) dias**, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre as providências tomadas;

5.2.2 O Cumprimento das determinações contidas nos **artigos 50, inciso II, e 79, § 4º, ambos do PGC**, quanto à necessidade de, quando não tenham sido informados nos autos, colher o número do CPF/CNPJ dos demandados em audiência, inserindo-os posteriormente no

sistema informatizado PJe-JT. O Desembargador Corregedor ressaltou a importância da alimentação dos sistemas informatizados com o CPF/CNPJ das partes, indispensável para confiabilidade na emissão da CNDT. Ponderou, ainda, que essa providência já havia sido reiterada através do Ofício SCR Nº. 250/2013. **A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas;**

5.2.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em **63 dias**, bastante superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme informado no item 2.6.4 do Relatório de Correição;

5.2.4 A observância às disposições contidas no **artigo 76 do PGC**, fazendo constar das **atas homologatórias de acordos**, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 9 do Relatório de Correição;

5.2.5 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014**, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o regular acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

5.2.6 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 6.2 – 24 do Relatório de Correição;

5.2.7 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e, tampouco, dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 25 do Relatório de Correição;

5.2.8 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT**, que, atualmente, se encontra em **67 dias**, conforme apurado no item 2.7 do Relatório de Correição. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de **44 dias**, havendo, pois, significativo acréscimo;

5.2.9 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e parágrafo único do artigo 183 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo de 5 dias para pagamento e 30 dias para publicidade do edital, o número e a data de inscrição no registro da Dívida Ativa – CDA, bem como, fazer constar os números das CDAs nos editais de intimação e de praça e demais publicações, conforme o **artigo 185 do PGC** (itens 6.2 – 15 e 16 do Relatório de Correição);

5.2.10 O integral cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 6.2 – 26 do Relatório de Correição;

5.2.11 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), especialmente aqueles apontados no item 6.2 – 12 do Relatório de Correição, cuidando para alimentar corretamente tanto o Sistema SAJ 18 quanto o Sistema PJe-JT, conforme for o caso. **A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 90 (noventa) dias, as providências adotadas.**

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o **período de janeiro a setembro**, foi constatado que a unidade correicionada recebeu **1339** processos, e solucionou **1301 processos**, alcançando o percentual de solução de **97%** dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o atendimento desta meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade não possui processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de **81% para todos os processos, sem distinção**. Considerados os **meses de janeiro a setembro de 2014**, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de **85%**. Durante o **período correicionado (01/10/2013 a 30/09/2014)**, a taxa em referência ficou em **78%, acima** da média regional, no mesmo período, que foi de **71%**. A adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, **designação de pauta especial semanal para tentativa de conciliação**, a utilização sistemática dos convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da **Recomendação nº 1/2011 da CGJT/TST**.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial na 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pela ausência de processos em atraso e uma curta pauta de instrução, não obstante a elevada demanda processual existente neste juízo. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Rodrigo Dias da Fonseca, bem como o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Gilvandro de Lelis Oliveira, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de 40%, abaixo da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor exortou os magistrados que aqui atuam a continuarem adotando medidas para estimular as conciliações, **inclusive com a designação semanal de pauta específica para os processos que se encontram na fase executória o que certamente contribuirá, inclusive, para o atingimento das Metas do CNJ**.

Solicitou especial atenção aos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara quanto ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

De igual modo, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Oriel de Sousa Lima, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, rogando especial atenção ao cumprimento das recomendações dirigidas à Secretaria, notadamente aquela inserta no item 5.2.1 desta Ata, em face de sua importância para a atividade correicional.

Deu-se por encerrada a correição em 04 de novembro de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região